



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

DECRETO Nº 2.550 DE 08 DE JANEIRO DE 2016

“ESTABELECE O REGIMENTO GERAL DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SAMUEL DA SILVA BINATI,

Prefeito do Município de Águas da Prata - Estância Hidromineral, Estado de São Paulo, usando a competência que lhe confere o inciso VI, do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 31 de março de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Regimento Geral do processo de elaboração do plano diretor participativo do Município de Águas da Prata, na forma constante dos dispositivos em anexo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis.

Samuel da Silva Binati
Prefeito Municipal



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

REGIMENTO GERAL

PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA – SP.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS, FINALIDADES E ÂMBITOS DE ATUAÇÃO

Art. 1º - O presente regimento tem por finalidade regulamentar o processo participativo de elaboração do Plano Diretor do Município de Águas da Prata, Estado de São Paulo, de forma a garantir:

I – a promoção de instâncias e mecanismos de diálogo e participação social;

II – o estabelecimento de regras claras, validadas coletivamente que vigorem durante todo o processo de elaboração;

III – a disponibilização e a produção de informações sobre a realidade do Município;

IV – a combinação de estudos técnicos com a visão da sociedade sobre o Município por ela desejado, resultante do processo de participação social, regulamentando o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança, do bem estar dos cidadãos e do equilíbrio ambiental, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º - Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, parte integrante do processo de planejamento municipal, integrador das políticas públicas, especialmente ordenamento territorial, moradia e regularização fundiária, saneamento ambiental, transporte e mobilidade, proteção e defesa civil.

§ 2º - O projeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo do Município de Águas da Prata é matéria de iniciativa do Poder Executivo Municipal, constando com a participação e controle social em todas as fases do processo de elaboração.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DO PROCESSO

Art. 2º - O processo de elaboração do Plano Diretor do Município de Águas da Prata tem por objetivo:



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

I – criar e ampliar canais de participação e controle social por parte dos cidadãos e das instâncias representativas dos vários segmentos sociais;

II – Tornar transparentes, inclusivos e acessíveis os processos de planejamento e gestão da política urbana;

III – promover ações de capacitação de representantes da sociedade, escolhidos em eventos comunitários e setorial, para que possam atuar como delegados nos processos decisórios relativos ao planejamento e gestão da política urbana;

IV – contribuir para identificar as prioridades da sociedade civil aplicáveis ao planejamento urbano;

V – acompanhar e articular projetos, programas e políticas públicas aplicáveis ao planejamento urbano;

VI – buscar a continuidade entre o processo de planejamento e o de implementação, de forma a impedir a descaracterização das diretrizes urbanísticas do Município que serão estabelecidas.

CAPÍTULO III – DAS ETAPAS DO PROCESSO

Art. 3º - No âmbito do Poder Executivo Municipal, o processo participativo de elaboração do Plano Diretor do Município de Águas da Prata será dividido nas seguintes etapas:

I – Etapa 1, denominada “Preparação do Processo de Planejamento Participativo”;

II – Etapa 2, denominada “Leitura da Realidade Municipal”;

III – Etapa 3, denominada “Definição dos Eixos Estratégicos e Formulação de Propostas”;

IV – Etapa 4, denominada “Elaboração e Apresentação da Versão Preliminar da Proposta de Plano Diretor”;

V – Etapa 5, denominada “Consulta Pública, Conferência Final e Consolidação do Projeto de Lei do Plano Diretor”.

§1º - A Etapa 1 – Compõe-se de providências iniciais de sensibilização, mobilização e capacitação dos agentes políticos e privados que constroem e utilizam o território do Município, através das seguintes ações:



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

I – instituição, definição de atribuições e nomeação de integrantes titulares e suplentes, por ato do Chefe do Executivo;

a) do Grupo Técnico Supervisor;

b) do Grupo de Trabalho Intersetorial;

II – constituição do Colegiado de Acompanhamento e Controle;

III – Divisão territorial e estabelecimento do calendário de eventos, voltados ao processo;

IV – comunicação com os órgãos de imprensa local, para fins de colaboração na divulgação do processo de elaboração do Plano Diretor Participativo;

V – intercâmbio com os demais órgãos públicos das esferas estadual e federal, inclusive empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços públicos, visando a colaboração destes no processo de elaboração do Plano Diretor Participativo;

VI – realização da audiência pública para instaurar oficialmente e tornar público o processo participativo de elaboração do Plano Diretor.

§ 2º - A Etapa 2 – Buscará desenvolver uma leitura da realidade municipal, através das seguintes ações:

I – Leitura Técnica;

II – Leitura Comunitário ou Territorial;

III – Leitura Setorial;

IV – Consolidação da Leitura da Realidade Municipal, resultante da combinação das Leituras Técnica, Comunitária e Setorial;

V – definição dos membros do Colegiado de Delegados;

VI – capacitação dos membros do Colegiado de Delegados para sua atuação no processo de elaboração do Plano Diretor;

VII – apresentação dos resultados da Leitura da Realidade Municipal em Audiência Pública.



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

§ 3º - A Etapa 3 – Definirá as bases para formulação dos objetivos, diretrizes e eixos estratégicos do desenvolvimento municipal e da expansão urbana, através das seguintes ações:

- I** – realização das oficinas de Planejamento Estratégico Participativo;
- II** – estruturação e elaboração de propostas decorrentes das oficinas, especialmente os conteúdos que embasarão o macrozoneamento;;
- III** – definição das regras para a instituição e funcionamento do sistema de acompanhamento e controle do Plano Diretor.

§ 4º - A Etapa 4 – Consolidará, apresentará e disponibilizará a versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do plano diretor participativo, através das seguintes ações:

- I** – definição do conteúdo mínimo do Plano Diretor, na forma estabelecida pelo Estatuto da Cidade e seguindo orientações das disposições legais aplicáveis, bem como das resoluções emitidas pelo Conselho Nacional das Cidades, ou CONCIDADES;
- II** – elaboração da versão preliminar do anteprojeto de lei complementar, a partir do conteúdo mínimo definido e das bases estabelecidas na Etapa 3;
- III** – definição das regras da consulta pública, a serem validadas pelo Colegiado de Acompanhamento e Controle, sobre a versão preliminar do anteprojeto de lei complementar;
- IV** – apresentação, em audiência pública, do anteprojeto de lei complementar e das regras da consulta pública.

§ 5º - A Etapa 5 – Consiste na Elaboração do Plano Diretor Participativo e no projeto de Lei Complementar do Plano Diretor Participativo e no seu encaminhamento ao Chefe do Executivo, para conseqüente encaminhamento, já na qualidade de Projeto de Lei Complementar, à Câmara Municipal, através das seguintes ações:

- I** – Início da consulta pública, que deverá observar a prazo estabelecido nas regras estabelecidas no inciso III, §4º, deste artigo;
- II** – sistematização, análise e validação das sugestões recebidas durante a consulta pública;



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

III – realização de uma audiência pública para abertura oficial e apresentação das regras da conferência final;

IV – realização da conferência final para deliberação sobre as sugestões validadas;

V – consolidação do projeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo, com base nas deliberações da conferência final;

VI – encaminhamento ao Chefe do Executivo, para, ato contínuo, submissão à tramitação legislativa.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal garantirá a participação da população, a plena realização dos trabalhos necessários ao processo, a ampla publicidade e o acesso às informações, na forma dos incisos I a III do art. 4.º, do art. 40 e do art. 43 do Estatuto da Cidade, e de acordo com as recomendações do Conselho das Cidades do Ministério das Cidades, em especial a Resolução n.º 25, de 18 de março de 2005.

Parágrafo Único. O Poder Executivo municipal nomeará o Grupo Técnico Supervisor, ou GTS, e o Grupo de Trabalho Intersetorial, ou GTI.

Art. 4º - O Grupo Técnico Supervisor garantirá a disponibilização de dados e informações às equipes técnicas, ao Colegiado de Acompanhamento e Controle, ao Colegiado de Delegados e a qualquer interessado.

§ 1º - O Grupo Técnico Supervisor é Composto de 12 membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Cada Secretaria do Município terá no mínimo um representante.

§ 3º - O chefe do Poder Executivo Municipal indicará 4 representantes do Grupo Técnico Supervisor, GTS, para compor o Colegiado de Acompanhamento e Controle e o Colegiado de Delegados.

§ 4º - O Grupo Técnico de Supervisores se extinguirá após a entrada em vigor da lei do Plano Diretor e, ato contínuo, a efetiva instalação do Conselho da Cidade.

Art. 6º - São atribuições do Grupo Técnico Supervisor (GTS):



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

- I** – acompanhar e supervisionar todas as etapas do processo, de responsabilidade do Poder Executivo municipal, incluindo-se a participação nos eventos, reuniões, oficinas de trabalho, conferência, audiências públicas, e demais atividades pertinentes ao processo;
- II** – representar o Poder Executivo municipal no Colegiado de Acompanhamento e Controle e no Colegiado de Delegados;
- III** – coletar, repassar e promover todos os atos necessários ao acesso às informações relacionadas ao planejamento urbano e territorial acessíveis ao município, para o cumprimento do objeto almejado.
- IV** – supervisionar a compatibilização da leitura técnica com a leitura comunitária e setorial ao longo de todo o processo;
- V** – elaborar respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas de acordo com as atribuições profissionais e cargos e funções de seus integrantes;
- VI** – organizar e manter atualizado um cadastro para contato com as organizações e associações representativas dos vários seguimentos da sociedade civil interessados no processo;
- VII** – realizar todos os atos internos e externos necessários ao levantamento de informações junto aos órgãos públicos, especialmente as empresas concessionárias;
- VIII** – redigir e fazer publicar convocações e editais necessários ao processo;
- IX** – garantir a entrega de convites e convocações, bem como manter e organizar os avisos de recebimento;
- X** – promover a divulgação das reuniões, eventos, audiências oficinas de trabalho, consultas públicas e conferência pertinentes ao processo;
- XI** – apoiar administrativa e operacionalmente a execução das reuniões, eventos, audiências, oficinas de trabalho, consultas públicas e conferência pertinentes ao processo;
- XII** – providenciar e garantir o devido registro do processo através de filmagens, gravações de áudio e fotografias, bem como, lavrar ata das Audiências Públicas e da Conferência Final;



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

XIII – convocar, participar e coordenar as reuniões e ações do Grupo de Trabalho Intersectorial;

XIV – definir a divisão territorial preliminar do Município em áreas para a realização de eventos comunitários;

XV – estabelecer contato e troca de informações com os demais órgãos públicos das esferas estadual e federal, inclusive empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços públicos, visando a colaboração destes no processo de elaboração do plano diretor;

XVI – prestar apoio ao Executivo e Legislativo municipais e a qualquer outro órgão público, de forma a poder esclarecer quaisquer questões relacionadas ao processo de elaboração do Plano Diretor Participativo, para tanto acompanhando os atos da Administração Pública e a tramitação legislativa;

XVII – auxiliar o Chefe do Executivo municipal na resposta e no encaminhamento das demandas dos munícipes no tocante às reivindicações que não forem referentes ao processo de elaboração do Plano Diretor Participativo.

Art. 7º - O Grupo de Trabalho Intersectorial (GTI) será formado por representantes das Secretarias do Município de Águas da Prata e seu objetivo é facilitar o levantamento de dados e informações para serem remetidos ao Grupo Técnico Supervisor.

Parágrafo Único - O Grupo Técnico de Trabalho Intersectorial se extinguirá após a entrada em vigor da lei do Plano Diretor e, ato contínuo, a efetiva instalação do Conselho da Cidade.

Art. 8º - São atribuições do Grupo de Trabalho Intersectorial:

I – atender às convocações demandas do Grupo Técnico Supervisor relacionadas ao processo;

II – apoiar administrativa e operacionalmente as ações demandadas pelo Grupo Técnico Supervisor;

III – participar das reuniões convocadas pelo Grupo Técnico Supervisor;

IV – representar o Poder Executivo municipal no Colegiado de Delegados, juntamente com o Grupo Técnico Supervisor;



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

V – coletar e repassar informações solicitadas para o processo, especialmente estudos, levantamentos, projetos, cadastros e mapeamentos;

VI – prestar esclarecimentos, elaborar respostas repostas oficiais, pareceres e recomendações técnica de acordo com as respectivas atribuições profissionais, cargos e funções;

VII – auxiliar na articulação das diversas políticas públicas executadas e por executar, relacionadas ao processo.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 9º - Fica assegurada a participação da sociedade civil em todas as etapas do processo de elaboração do Plano Diretor, mediante os seguintes instrumentos de gestão democrática e participação social:

I – Colegiado de Acompanhamento e Controle;

II – Colegiado de Delegados;

III – Eventos:

a) Municipais;

b) Comunitários ou Territoriais;

c) Setoriais ou por Segmentos Sociais;

IV – Audiências Públicas;

V – Oficina de Planejamento Estratégico Participativo;

VI – Consulta Pública;

VII – Conferência Final do Plano Diretor Participativo.

§ 1º - Será garantido o respeito à diversidade, especificamente pela realização de debates por seguimentos sociais, por temas e por divisões territoriais, bem como, pela alternância dos locais e discussão.

§ 2º - Será garantido, a qualquer interessado, o amplo acesso aos documentos e informações especialmente por meio da:



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

I – ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social disponíveis;

II – ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas sobre o plano diretor com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias;

III – publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo.

§ 3º - Poderão ser criados ambientes virtuais de interação social, em especial por meio da Internet, cuja metodologia e prazo de duração serão validadas pelo Colegiado de Acompanhamento e Controle.

SEÇÃO I – DO COLEGIADO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 10 – O Colegiado de Acompanhamento e Controle, ou CAC, é um órgão colegiado, de natureza deliberativa, consultiva e propositiva, que tem como objetivos:

I – supervisionar e validar o processo participativo de elaboração do Plano Diretor Participativo do Município de Águas da Prata;

II – garantir a criação e regulamentação do Conselho da Cidade de Águas da Prata – SP.

Art. 11 – Compete ao Colegiado de Acompanhamento e Controle:

I – garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo de elaboração do Plano Diretor;

II – fiscalizar o cumprimento de determinações legais sobre o conteúdo mínimo do Plano Diretor;

III – validar:

a) o Plano Diretor;

b) o cronograma das ações;

c) as regras de participação e controle social do processo, especialmente as que regularão a consulta pública, a conferência final e as audiências públicas, referidas nesta norma;



Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

IV – validar a divisão territorial do Município em áreas, para realização de eventos comunitários e de escolha dos delegados referidos nesta norma;

V – validar o calendário de eventos do processo de elaboração;

VI – acompanhar, e validar, durante todo o processo de elaboração do Plano Diretor, o cadastro das organizações e associações representativas dos vários seguimentos da sociedade civil, referido nesta norma;

VII – acompanhar e validar as ações de sensibilização, mobilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação popular no processo de elaboração do Plano Diretor, em especial os eventos e as audiências públicas, referidos nesta norma;

VIII – fiscalizar a compatibilização da leitura técnica com a leitura comunitária e setorial ao longo de todo o processo;

IX – promover o incremento dos mecanismos de participação e controle social;

X – propor critérios para decidir prioridades na garantia do cumprimento das regras estabelecidas coletivamente;

XI – apoiar a divulgação de produtos gerados por estudos e projetos que possam ser utilizados como subsídios ao processo de elaboração do Plano Diretor;

XII – promover ações de apoio à instituição do Conselho da Cidade de Águas da Prata – SP e garantir, em todas essas ações, a participação do Colegiado de Delegados;

XIII – acompanhar, no âmbito Câmara Municipal, a tramitação do projeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo de Águas da Prata – SP e de proposições que impactem no ordenamento físico-territorial,

XIV – emitir Resoluções, especialmente para regular seu regimento interno e demais atos necessários à execução da própria rotina de atividades e para orientar decisões em casos omissos na presente norma.

Art. 12 – O Colegiado de Acompanhamento e Controle se organiza seguindo critérios de representação setorial, sendo composto, no total, por até 12 (doze) membros, observada a seguinte distribuição:



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, correspondentes aos integrantes pertencentes e indicados pelo Grupo Técnico Supervisor;

II – 03 (três) vereadores, representando o Poder Legislativo Municipal;

III – 06 (seis) membros da sociedade civil, sendo:

a) 01 (um) representante das entidades empresariais;

b) 01 (um) representante de entidades de trabalhadores;

c) 02 (dois) representante de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;

d) 02 (dois) representantes de organizações não governamentais distintas, especialmente Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, fóruns e redes de cidadãos, clubes de serviço, entidades ambientais entre outros.

§ 1º - Para cada integrante titular do Colegiado de Acompanhamento e Controle será garantido um respectivo suplente.

§ 2º - Nas reuniões do Colegiado de Acompanhamento e Controle não será permitido:

I – a representação ou voto mediante procuração;

II – o acúmulo de representações;

§ 3º - Com exceção das representações do Poder Executivo e do Poder Legislativo municipais, a indicação de cada representante deverá:

I – considerar a diversidade, a heterogeneidade, a pluralidade e a capacidade de auto-organização de cada setor ou segmento da sociedade civil;

II – evitar o excesso de formalismo;

III – atender os princípios democráticos, a razoabilidade e a proporcionalidade;

§ 4º - O coordenador do Grupo Técnico Supervisor exercerá as funções de coordenador do Colegiado de Acompanhamento e Controle.



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

§ 5º - Não haverá hierarquia nem relação de subordinação entre os integrantes do Colegiado de Acompanhamento e Controle, que deverão zelar pela consideração e respeito mútuos.

§ 6º - O Colegiado de Acompanhamento e Controle buscará estabelecer contato com os representantes do Poder Público, em especial do Ministério Público, do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado, a fim de esclarecer tratativas necessárias ao acompanhamento do processo.

§ 7º - Novos membros poderão ser incluídos no Colegiado de Acompanhamento e Controle, desde que respeitados os seguintes requisitos:

I – aprovação da inclusão pela maioria simples dos membros do CAC;

II – manter o equilíbrio de representações entre:

a) poder Público e Sociedade Civil, no que se refere à composição total, constante no caput;

b) representantes de setores ou seguimentos sociais, no que se refere à composição da sociedade civil, constante no inciso III do caput.

§ 8º - O Colegiado de Acompanhamento e Controle se extinguirá após a entrada em vigor da lei do Plano Diretor e, ato contínuo, a efetiva instalação do Conselho da Cidade.

SEÇÃO III – DO COLEGIADO DE DELEGADOS

Art. 13 – Compete ao Colegiado de Delegados, a definição do conteúdo do Plano Diretor Participativo, em conformidade com os artigos 42 e seguintes do Estatuto da Cidade e orientações da Resolução n.º 34, de 1.º de julho de 2005, emitida pelo Conselho das Cidades, do Ministério das Cidades.

Parágrafo Único. O Colegiado de Delegados acompanhará a tramitação do projeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo do Município de Águas da Prata e de outros relativos aos instrumentos complementares na Câmara Municipal, buscando colaborar com a elucidação de questões relativas ao processo de pactuação social e quanto aos conteúdos definidos.

Art. 14 – O Colegiado de Delegados será organizado seguindo critérios de representação setorial, sendo composto por até 22 (vinte e dois) delegados, observada a seguinte composição:



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

I – 8 (oito) delegados representantes do Poder Executivo Municipal, correspondentes aos integrantes indicados pelo Grupo Técnico Supervisor e pelo Grupo de Trabalho Intersetorial;

II – 3 (três) vereadores, representando o Poder Legislativo Municipal;

III – 11 (onze) delegados comunitários ou territoriais, observada a divisão do município em áreas validade pelo Colegiado de Acompanhamento e Controle e conforme a proporção da população local, segundo Censo Demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no ano de 2010, consoante a seguinte distribuição:

a) 02 delegados para áreas com ou acima de 2.000 (dois mil) habitantes;

b) 01 delegado para áreas abaixo de 2.000 (dois mil) habitantes;

e) 01 (um) representante das entidades empresariais;

f) 01 (um) representante de entidades de trabalhadores;

g) 02 (dois) representante de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;

h) 02 (dois) representantes de organizações não governamentais distintas, especialmente Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, fóruns e redes de cidadãos, clubes de serviço, entidades ambientais entre outros.

§ 1º - Cada delegado deve possuir um respectivo suplente.

§ 2º - Na presença do titular, o suplente não terá direito a voz nem a voto.

§ 3º - Nas reuniões do Colegiado de Delegados não será permitido:

a) a representação ou voto mediante procuração,

b) o acúmulo de representações.

IV – Não haverá hierarquia nem relação de subordinação entre os integrantes do Colegiado de Delegados, que deverão zelar pela consideração e respeito mútuos.



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

V – A escolha dos delegados comunitários ou territoriais acontecerá nos eventos comunitários ou territoriais, através de decisão consensual ou do voto direto dos participantes, limitando-se os candidatos aos presentes no evento.

VI – A escolha dos delegados setoriais pode ocorrer fora dos eventos setoriais ou por segmento social, caso seja do interesse do respectivo segmento presente no evento.

VII – No Colegiado de Delegados, é vedado o acúmulo de representação territorial e setorial por uma mesma pessoa.

VIII – O Colegiado de Delegados se extinguirá após a entrada em vigor da lei do Plano Diretor e, ato contínuo, a efetiva instalação do Conselho da Cidade.

SEÇÃO III – DOS EVENTOS

Art. 15 – Os Eventos são partes integrantes do processo de elaboração do Plano Diretor Participativo do Município de Águas da Prata, constituem espaços públicos para assegurar um processo amplo e democrático de participação e controle social e são divididos em:

I – eventos municipais;

II – eventos comunitários ou territoriais;

III – eventos setoriais ou por seguimentos sociais.

§ 1º - Os eventos municipais terão status de audiência pública e objetivo de dar publicidade a cada etapa do processo de elaboração, especialmente:

I – instaurar oficialmente e tornar público o processo participativo de elaboração do Plano Diretor;

II – apresentar os resultados e produtos da leitura da realidade municipal referida nesta norma;

III – apresentar as regras da consulta pública e da conferência final;

IV – apresentar a versão preliminar de anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo;



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

V – submeter à aprovação pelos membros do Colegiado de Delegados as eventuais emendas à versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo.

§ 2º - Os eventos comunitários ou territoriais terão como objetivos:

I – a realização do levantamento preliminar, de caráter consultivo, do ponto de vista das comunidades sobre questões relativas às suas respectivas realidades locais e ao Município como um todo;

II – a escolha pelas comunidades de seus respectivos representantes, denominados Delegados Comunitários ou Territoriais, para fins de composição do Colegiado de Delegados.

§ 3º - Os Eventos Setoriais ou por Segmentos Sociais objetivam a realização do levantamento preliminar, de caráter consultivo, do ponto de vista de setores da Sociedade sobre questões relativas à realidade do Município como um todo.

SEÇÃO IV – DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 16 – No processo de elaboração do Plano Diretor, as Audiências Públicas fundam-se no inciso I, do art. 40, do Estatuto da Cidade, e têm por objetivo informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor Participativo, e atender aos seguintes requisitos:

I – regulação por meio de regimento, elaborado em estrita observância à presente norma e validado pelo Colegiado de Acompanhamento e Controle;

II – convocação por edital e anúncio pela imprensa local;

III – realização em locais e horários acessíveis à maioria da população;

IV – serem dirigidas pelo Poder Público municipal, que garantirá a exposição sobre os temas que serão abordados e abrirá as discussões aos presentes;

V – garantia da participação de todos os cidadãos e cidadãs, independentemente de comprovação de residência ou qualquer outra condição;

VI – garantia de registro de presença dos participantes, através de ficha de inscrição individual;



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

VII – garantia de registro em vídeo e áudio para subsidiar a lavratura da respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao projeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

SEÇÃO V – DAS OFICINAS DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARTICIPATIVO

Art. 17 – As Oficinas de Planejamento Estratégico Participativo são eventos consultivos e deliberativos privativos ao Colegiado de Delegados, tendo por objetivos:

I – a elaboração da visão estratégica, dos eixos estratégicos e de propostas para ações que deverão compor o plano diretor e garantir sua efetiva implementação;

II – a definição das bases para elaboração do macrozoneamento do Município;

III – definição de regras para a instituição do sistema de acompanhamento e controle, inclusive o conselho da cidade, consoante o art. 42, III, do Estatuto da Cidade.

Art. 18 – A consulta pública constitui mecanismo participativo, de caráter consultivo, com prazo definido e aberta a qualquer interessado.

§ 1º - A consulta pública tem por objetivo receber contribuições por escrito da sociedade civil sobre a versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo ou aspecto específico no processo de elaboração, devendo observar, no mínimo, os seguintes requisitos;

I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando seu objeto, regras e o prazo de realização;

II – disponibilização prévia, a qualquer interessado:

a) dos documentos que serão objeto da consulta, em linguagem simples e objetiva;

b) dos estudos e do material técnico utilizado como fundamento para a versão preliminar do anteprojeto;



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

III – sistematização das contribuições recebidas;

IV – publicidade de seus resultados;

V – compromisso de resposta às propostas recebidas.

§ 2º - A Consulta Pública será regida por regras próprias, que deverão estar de acordo com os requisitos mínimos previstos no parágrafo primeiro deste artigo e serem previamente aprovadas pelo Colegiado de Acompanhamento e Controle.

SEÇÃO VII – DA CONFERÊNCIA FINAL DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Art. 19 – A conferência final do Plano Diretor Participativo é evento com status de audiência pública que objetiva a aprovação de eventuais emendas à versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo.

§ 1º - A conferência final será regida por regras próprias, previamente aprovadas pelo Colegiado de Acompanhamento e Controle.

§ 2º - A conferência final é evento público e aberto a qualquer interessado, sendo que as suas deliberações são atribuição exclusiva dos membros do Colegiado de Delegados, referido nesta norma.

§ 3º - A conferência final deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – registro de emendas apresentadas nos anais da conferência; e

II – publicação e divulgação dos anais do evento.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Na implementação e execução do novo Plano Diretor Participativo, entre outras, serão observadas:

I – a efetivação do sistema de acompanhamento e controle previsto no inciso III, do artigo 42, do Estatuto da Cidade, especialmente com o início do funcionamento do Conselho da Cidade de Águas da Prata;

II – a incorporação das diretrizes e prioridades do Plano Diretor no planejamento da gestão municipal, especialmente no plano plurianual, na



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual, conforme §1º, do artigo 40, do Estatuto da Cidade.

Art. 21 – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis.

Samuel da Silva Binati
Prefeito Municipal